



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: 0002981-77.2022.8.16.0044
CLASSE PROCESSUAL: 12135 - TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE
ASSUNTO PRINCIPAL: 7708 - NOVAÇÃO

GENOVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA., e EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA., qualificadas nos autos em epígrafe de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm à d. presença de V. Exa. expor e requerer o que segue, em atendimento à r. Decisão de mov. 34.1:

A r. Decisão concedeu 15 (quinze) dias a fim de que as Requerentes sanem inconsistências verificadas com relação à documentação que instrui o processo, juntando certidão simplificada, a certidão de inteiro teor e o contrato social das Requerentes, relação de bens dos sócios, documentação referente às filiais da **GENOVA**.

Determinou, ainda, a realização de perícia prévia através do dr. Henrique Cavalheiro Ricci (OAB/PR 35.939), representante da Auxilia Consultores LTDA., devendo elaborar laudo em 5 (cinco) dias.

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br





As Requerentes, diante da r. Decisão *supra*, promovem a juntada da documentação solicitada, esclarecendo que, com relação às filiais, **são todas localizadas nesta própria comarca de Apucarana, ostentando a mesma raiz de CNPJ/MF, não ostentando personalidade jurídica própria.**

Nos dizeres de Fábio Ulhôa Coelho:

A sociedade empresária pode ser titular de mais de um estabelecimento. Nesse caso, aquele que ela considerar mais importante será a sede, e o outro ou outros as filiais ou sucursais (para as instituições financeiras, usa-se a expressão agência, para mencionar os diversos estabelecimentos). Em relação a cada um dos seus estabelecimentos, a sociedade empresária exerce os mesmos direitos, sendo irrelevante a distinção entre sede e filiais, para o direito comercial.

[...]

O conceito de estabelecimento, cujo instituto da filial, como dito, é uma espécie, está previsto em lei, encontrando-se estatuído no art. 1.142 do Código Civil, segundo o qual "considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária". Trata-se, nos dizeres de Rubens Requião, de um instrumento de que se utiliza o empresário para exercer suas atividades.¹

Destarte, a discriminação do patrimônio da empresa, mediante a criação de filiais, não afasta a unidade patrimonial da pessoa jurídica, que, na condição de devedora, deve responder com todo o ativo do patrimônio social por suas dívidas, à luz de regra de direito processual prevista no art. 591 do Código de Processo Civil, segundo a qual "o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei".

¹ COELHO, Fábio Ulhôa. Curso de Direito Comercial. 13ª ed., v. 1, p. 98.





Ademais, a inscrição da filial no CNPJ é derivada do CNPJ da matriz, tanto que a Instrução Normativa 1.183/2011 da Secretaria da Receita Federal do Brasil prevê que "a baixa da inscrição do estabelecimento matriz no CNPJ implica a baixa de todas as inscrições dos estabelecimentos filiais da entidade" (art. 25, 4º).

Por estes motivos, as Requerentes apontam que a documentação trazida aos autos se encontra **consolidada, sendo que todos os documentos contábeis, contratuais, financeiros, indicações de protestos, certidões de existência de ações, etc., se referem às pessoas jurídicas Requerentes, de forma indistinta – não há, por exemplo, funcionários registrados nas filiais.**

Juntam, ainda, as relações de credores retificadas, sendo a Classe III (Quirografário) referente à Requerente **EFFE**, e Classe III (Quirografário) e Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) referentes à Requerente **GENOVA**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maringá, 19 de abril de 2022.

ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE
OAB/PR 34.429

ALAN ROGÉRIO MINCACHE
OAB/PR 31.976 – OAB/SP 418.014

ANDRÉ LAWALL CASAGRANDE
OAB/PR 50.866

